DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
SÃO JOÃO DO TRIUNFO – PR.

www.sjtriunfo.pr.gov.br | De acordo com a Lei Municipal nº 1436/2013
São João do Triunfo - PR, 8 de janeiro de 2014. | Ano I Edição nº 158 | Pág. 1
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO.

Diário Oficial Eletrônico do Município de São João do Triunfo.
Lei Municipal nº 1.436/2013, de 27 de Março de 2013.
Marcelo Hauagge Distefano
Prefeito Municipal
Secretaria
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.
Rua Tenente Coronel Carlos Souza, 312.
CEP: 84150-000
Fone: (042) 3447-1222
São João do Triunfo - PR
Email: secretaria@sjtriunfo.pr.gov.br
Site: www.sjtriunfo.pr.gov.br

LEI Nº 1491/2014

A Câmara Municipal de São João do Triunfo, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Súmula: ***Institui o "PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO E SOCIAL – PRODES" visando fomentar e incentivar a produção e o desenvolvimento econômico no Município de São João do Triunfo e dá outras providências.***

Art. 1º - Fica instituído no Município de São João do Triunfo o "PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO E SOCIAL - PRODES", com a finalidade de fomentar e incentivar a produção e desenvolvimento econômico, através da implantação de conjunto de ações visando a melhoria das propriedades rurais e urbanas do Município, que tem por objetivo subsidiar parte do custo dos serviços executados na propriedade dos munícipes, indústrias, comércio e outros, conforme a disponibilidade de maquinários, equipamentos e recursos humanos próprios ou terceirizados, dando sempre prioridade aos serviços de sua responsabilidade.

Art. 2º - A execução do "PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO E SOCIAL - PRODES", será coordenado e executado pelas Secretarias de Agricultura e Secretaria de Obras de São João do Triunfo/PR.

Art. 3º - O Programa em evidência será desenvolvido pela Municipalidade, em conjunto com os produtores rurais, comerciantes, munícipes e também através de parcerias a serem firmadas com entidades vinculadas as atividades no centro urbano e meio rural.

Art. 4º - São objetivos do programa:
I – Incentivar projetos que visem a recuperação ou conservação do solo e meio ambiente;
II – Facilitar o escoamento da produção agropecuária;
III – Possibilitar condições de melhorias nas comunidades;
IV – Fomentar e estimular o desenvolvimento econômico e social do município;
V – Apoiar e incentivar a instalação de indústrias no município e o fortalecimento do comércio local;

Art. 5º - Para implementação das medidas objetivadas, compete ao Município a execução dos seguintes atos:

I – serviços de abertura e conservação das vias de acesso às propriedades, instalações e unidades produtoras, inclusive no interior das propriedades;

II – serviços de limpeza, destoca, drenagem, terraplenagens e aterros visando a implantação de benfeitorias e instalações produtivas nas respectivas propriedades rurais;

III – Aberturas de valas para produção de silagem e fossas, construção e reforma de silos trincheira, tanques e açudes para criação de peixes e captação de água;

IV - Serviços de terraplenagem para construção de indústrias e novos estabelecimentos comerciais;

V – Serviços de terraplenagem para construção de residências;

VI– Fornecimento e transporte de cascalho, material pétreo, terra e similares;

Art. 6º - Para o munícipe beneficiado pelo Programa, compete:

I – atentar e aplicar as orientações técnicas repassadas através dos programas desenvolvidos pelas Secretarias Municipal de Agricultura e Secretaria de Obras;

II – participar ativamente dos cursos e treinamentos de capacitação técnica oferecidos pela Secretarias Municipal de Agricultura e Secretaria de Obras, ou por outros órgãos afins;

III- providenciar, às suas exclusivas expensas, a retirada e realocação caso necessário, das cercas e quaisquer obstáculos para realização dos trabalhos da Municipalidade;

IV – executar roçadas para conservação das áreas limítrofes as vias de acesso;

V – emitir a competente nota fiscal de produtor rural, quando da comercialização de produtos agropecuários;

VI – os serviços que necessitem de autorização de Órgão Ambiental são de inteira responsabilidade do proprietário/interessado, sendo que os serviços não serão executados até a liberação do órgão competente.

Art. 7º - Os cadastros de interessados devem ser realizados da seguinte forma:

I – Quando o interessado for produtor rural, o cadastro deverá ser realizado junto a Secretaria de Agricultura, apresentando a seguinte documentação:

a) Matricula do imóvel, contrato de compra e venda ou contrato de arrendatário devidamente registrado em Cartório, cópia da cédula de identidade civil (RG) e cópia do cadastro de pessoas físicas (CPF);

b) Apresentar certidão negativa de débitos referentes a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;

c) Apresentar notas de produtor rural, utilizadas nos últimos doze meses, para obter direito as horas máquina, terra e cascalho gratuitos conforme tabela a baixo:

De R$ 1.000,00 à R$ 10.000,00.....02 horas, 12 m3 de terra, 12 m3 de cascalho

Até R$ 10.000,00, o produtor receberá um subsídio de até 50% (cinquenta por cento) do valor do custo hora-máquina ou do fornecimento de materiais, conforme o caso, praticados no mercado local, regional ou nos preços registrados pelo município mediante processo licitatório, limitado a 05 horas máquina.

Acima R$ 10.000,00.....3,0 horas, 12 m3 de terra, 12m3 de cascalho

O produtor receberá um subsídio de até 50% (cinquenta por cento) do valor do custo hora-máquina ou do fornecimento de materiais, conforme o caso, praticados no mercado local, regional ou nos preços registrados pelo município mediante processo licitatório, limitado a 10 horas máquina, 24 m3 de terra e 24 m3 de cascalho por produtor.

II – Quando o interessado for residente na área urbana do município, deverá realizar seu cadastro junto a Secretaria de Obras, apresentando a seguinte documentação:

a) - Matricula do imóvel, contrato de compra e venda devidamente registrado em Cartório, cópia da cédula de identidade civil (RG) e cópia do cadastro de pessoas físicas (CPF);

b) - Apresentar certidão negativa de débitos referentes a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;

c) Em caso de serviços de terraplenagem para construção de moradia, apresentar planta baixa e alvará de construção da obra a ser realizada;

d) Quando o interessado for realizar benfeitorias na propriedade, juntar cópia das notas fiscais de compra ou pedido dos materiais a serem utilizados na obra.

e) Comprovar rendimento familiar não superior a R$ 6.000,00 (Seis mil reais), preenchidos os requisitos o beneficiário terá direito a 2 (duas) horas máquina, 12 m3 de terra e 12m3 de cascalho gratuitos, acima da quantidade estipulada, o munícipe receberá um subsídio de até 50% (cinquenta por cento) do valor do custo hora-máquina, ou do fornecimento de materiais, conforme o caso, praticados no mercado local ou regional, limitado a 10 horas máquina, 24 m3 de terra e 24 m3 de cascalho por beneficiário.

III – Quando o interessado for representante do setor industrial ou do comércio, o cadastro deverá ser realizado junto a Secretaria de Planejamento, apresentando a seguinte documentação:

a) Cópia do contrato social da empresa;

b) Documentos que comprovem a posse legal do imóvel;

c) Quando da execução dos serviços depender de liberação do órgão ambiental, necessário apresentar liberação do órgão competente;

f) Apresentar certidão negativa de débitos referentes a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;

d) Apresentar planejamento de geração de empregos no município, para os próximos cinco anos.

IV – O munícipe, residente na área urbana ou rural e que estiver incluído nos Programas Sociais do Município terá direito a 2 (duas) horas máquina, 12 m3 de terra e 12m3 de cascalho gratuitos.

Art. 8º - É vedada a oferta do subsídio em dinheiro ou qualquer outra forma que não os serviços descritos no Art. 5º desta lei.

§ 1º - Os valores custeados pelos beneficiários do programa, serão utilizados na manutenção do mesmo e deverão ser depositados em conta bancária específica do programa, com recolhimento através de Guias de Documento de Arrecadação Municipal.

§ 2º - Acaso for necessário a execução de serviços excedentes ao previamente recolhido a título de contrapartida, o valor que exceder deverá ser recolhido no prazo de até sessenta (60) dias, sob pena do beneficiário ser excluído do programa que trata a presente Lei.

Art. 9º - Caso o munícipe descrito na alínea II e III do art. 7, não iniciar a obra no prazo de 6 (seis) meses, ou vier o imóvel ser utilizado de forma diversa, o donatário obriga-se a pagar o valor correspondente ao preço praticado no mercado pelos serviços prestados, à Prefeitura Municipal de São João do Triunfo.

Art. 10 º - Situações atípicas serão avaliadas em conjunto com a Secretária de Ação Social do Município.

Art. 11º - A normatização para a operacionalização do Programa, como prioridade, cronograma, preços dos serviços, limites de atendimento por interessado e outras peculiaridades, será regulamentada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria de Obras, devendo ser ratificada por Decreto do Executivo, obedecidas as diretrizes da presente lei.

Parágrafo único – Para a fixação do valor a ser pago pelo usuário do programa, o Poder Executivo levará em conta o valor de equipamento ou máquina similar praticado pela iniciativa privada no município ou região, ou ainda, valores pagos ou registrados em processo licitatório.

Art. 12º - Ficam revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Triunfo, em 08 de janeiro de 2014.

MARCELO HAUAGGE DISTEFANO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1492/2014

A Câmara Municipal de São João do Triunfo, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terra ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.

ART. 1º. - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal estabelecida no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei no. 10.188, de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, o imóvel descrito abaixo:

"Um imóvel, denominado Estempinhaki, com área total de 14.045,22 m2, situado no lugar Sociedade, neste Município e Comarca, matrícula nº 2.187 (R.3-2187), ás fls. 38, do livro 2-H, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca"

PARÁGRAFO ÚNICO – O imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R$ 274.526,61 (Duzentos e setenta e quatro mil quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e um centavo), é, por esta Lei, desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominial.

ART. 2º. – Os bens imóveis descritos no artigo 1º. desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

I - Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;

II - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III - Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

ART. 3º. – O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

PARÁGRAFO ÚNICO – A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

ART. 4º. – A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º. desta Lei;

II – A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

ART. 5º. – O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário;

ART. 6º. – Autoriza a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar a seleção de empresas do ramo da construção civil, através de Edital de Chamamento Público, interessadas em produzir na área objeto desta Lei, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

ART. 7º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Triunfo, em 08 de janeiro de 2014.

MARCELO HAUAGGE DISTEFANO
Prefeito Municipal

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificados credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.